



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 31/10 a 04/11/2022
Sereno M. M. Pinheiro
VISTO

Lei nº 2.246

De 31 de outubro de 2022.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CABEDELLO, O PROJETO TURISMO
EDUCATIVO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cabedelo, o “Projeto Turismo Educativo”, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município de Cabedelo.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Projeto Turismo Educativo, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, preparará apresentações e/ou roteiros de visitas para as escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º O Projeto Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, as quais será concedido o direito à ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos à boa formação dos jovens.

VITOR HUGO
PEIXOTO
CASTELLIANO
:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:53:23 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Independentemente dos patrocínios de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, com finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e patrocínios obtidos.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO

PEIXOTO

CASTELLIANO:839

73354472

Assinado de forma digital por VITOR
HUGO PEIXOTO
CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:53:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito